

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti

elies

Balneário Camboriu, 24 de janeiro de 2019.

Tribunal de Justiça Desportiva

Senhor Presidente,

Tribunal de Justiça Desportiva Baln. Cambonu. 24 1911

Encaminho as dívidas do Avaí Futebol Clube, no valor de R\$ 17.054,28 (dezessete mil e cinqüenta e quatro reais e vinte o oito centavos), referente ao jogo Avaí

Att,

Departamento financeiro FCF

X Metropolitano em 17/01/2019.

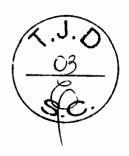


Federação Catarinense de Futebol

6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú - SC

Fone: (47) 3263-9800 - Cep: 88.337-315 - www.fcf.com.br

CNPJ: 82.898.107/0001-63



AVA	I - C	:NPJ	77	.910	.230	//0	00-1
-----	-------	------	----	------	------	-----	------

Recibo Borderô: 8461

Referente ao Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE 2019

Referente ao Jogo: 5-AVAÍ x METROPOLITANO Dia: 17/01/2019 as 21:00

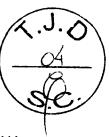
Descrição		Valor
17	SEGURO DO PUBLICO PAGANTE	868,80
27	SEGURO PARA OS ARBITROS	16,76
19	10% PARA A FEDERACAO LOCAL	9.324,20
22	INSS 5% SOBRE RECEITA BRUTA	4.662,10
33	SC CLUBES 1% DA RECEITA BRUTA	932,42
24	INSS 20% S/ REM. ARBITRAGEM E DOS AUXILIARES DE ARBITRAGEM	1.250,00
		47.454.00

17.054,28

Balneário Camboriú/SC, 17/01/2019.

Tesoureiro





Processo nº 009/19

R.h.

Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias.

Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Havendo pedido de arquivamento ou suspensão preventiva, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 24 de janeiro de 2019.

FELIPE BRANCO BOGDAN
Presidente do TJD/Fut/SC



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti



Balneário Camboriu, 25 de janeiro de 2019.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Cambonu. 25 01 19

ribunal de Justiça Desportiva

Senhor Presidente,

Encaminho o comprovante do Avaí Futebol Clube, no valor de R\$ 17.054,28 (dezessete mil e cinquenta e quatro reais e vinte o oito centavos), referente ao jogo Avaí X Metropolitano em 17/01/2019 do processo 09/19.

Att,

Departamento financeiro FCF





Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

1348 / 003 / 00001155-0

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

AVAI FUTEBOL CLUBE

CPF/CNP3:

77.910.230/0001-12

Banco:

237 - BRADESCO - 60746948

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0332 / 00000040570-1

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

CPF/CNP3:

82.898.107/0001-63

Valor:

R\$ 17.054,28

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

Histórico:

Data / Hora da operação:

25/01/2019 13:39:26

Código da operação:

00154001

Chave de segurança:

HE1QHK7X7SEUZMF0

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

PJD - Proc. 9/2019 - Avaí x Metropolitano

1 mensagem

Kristian Propodoski < kpropodoski@gmail.com>

29 de janeiro de 2019 16:20'

Para: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>, Gabriela Schiewe <gms_sc@hotmail.com>

Prezadas,

Segue em anexo a denúncia no processo em epígrafe.

Att,

Kristian Propodoski

PJD19_P9_Avai_Metropolitano_DespesasNaoPagas_KP.docx 122K





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 009/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude das informações fornecidas pelo responsável pelo Departamento Financeiro da FCF a respeito de circunstância decorrente da partida entre AVAÍ FUTEBOL CLUBE e CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, válida pelo Campeonato Catarinense SICOOB 2019, ocorrida em 17/01/2019, apresentar **DENÚNCIA**, em face de:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado no prazo regulamentar o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.054,28.

Com efeito, o Departamento Financeiro da FCF noticiou a este TJD, no dia 24/01/2019, que a equipe do AVAÍ FUTEBOL CLUBE havia deixado de efetuar o pagamento da quantia de R\$ 17.054,28, referente aos valores devidos a título de INSS (5% sobre a renda bruta do jogo, o que resultou em R\$ 4.662.10), INSS sobre a remuneração da arbitragem e auxiliares (R\$ 1.250,00), seguro do público pagante (R\$ 868,80), seguro dos árbitros (R\$ 16,76), percentual cabível à FCF (R\$ 9.324,20), e percentual cabível à SC Clubes (R\$ 932,42). Esse mesmo Departamento Financeiro informou nos autos que a equipe em questão providenciou a transferência da referida quantia para a conta corrente da FCF no dia 25/01/2019 por meio de Transferência Eletrônica Direta (TED).

Porém, o pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo e <u>devem ser deduzidas da renda da partida e pagas pelos seus Fiscais</u>, de modo que o pagamento das despesas após o transcurso de 5 (cinco) dias, e após a abertura do presente processo, caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições:





 II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação."

"Art. 53. As taxas dos componentes da arbitragem e seus observadores, bem como a taxa do Delegado do Jogo, dos Fiscais da FCF, do Ouvidor da Competição, das bolas, do Sistema de Controle de Dopagem e de outras despesas, a serem definidas pela Diretoria da FCF, serão deduzidas da renda da partida e o pagamento será feito pela própria entidade através de seus Fiscais.

Parágrafo único. Caso a renda da partida não seja suficiente para efetuar o pagamento das taxas mencionadas no caput deste artigo, o pagamento será de responsabilidade da associação mandante, que, em caso de não pagamento, ficará sujeita à situação a que se refere o disposto no art. 110 deste Regulamento."

Diante disso, pelo descumprimento da regra imposta pelo artigo 53 do Regulamento Geral, requer a condenação da Denunciada nas penas previstas no art. 191 do CBJD.

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação da Denunciada para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;

c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deterimento

Balneário Camboriú 28 de jameiro de 2019

Kristian Propodoski Progurador





CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr. **AVAÍ**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 009/2019 EM TRAM TE

Comissão: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: Dia 5 de Fevereiro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: AVAÍ

Clube:AVAI

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado no prazo regulamentar o recolhimento das despesas que lhe cabiam pela realização da partida, como o seguro do público pagante, seguro para os árbitros, contribuições para o INSS e taxa para a Federação, todas elas listadas no art. 68 do Regulamento Geral de Competições, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.054,28. Com efeito, o Departamento Financeiro da FCF noticiou a este TJD, no dia 24/01/2019, que a equipe do AVAÍ FUTEBOL CLUBE havia deixado de efetuar o pagamento da quantia de R\$ 17.054,28, referente aos valores devidos a título de INSS (5% sobre a renda bruta do jogo, o que resultou em R\$ 4.662.10), INSS sobre a remuneração da arbitragem e auxiliares (R\$ 1.250,00), seguro do público pagante (R\$ 868,30), seguro dos árbitros (R\$ 16,76), percentual cabível à FCF (R\$ 9.324.20), e percentual cabível à SC Clubes (R\$ 932.42). Esse mesmo Departamento Financeiro informou nos autos que a equipe em questão providenciou a transferência da referida quantia para a conta corrente da FCF no dia 25/01/2019 por meio de Transferência Eletrônica Direta (TED).Porém, o pagamento destas despesas é atribuição da equipe mandante do jogo e devem ser deduzidas da renda da partida e pagas pelos seus Fiscais, de modo que o pagamento das despesas após o transcurso de 5 (cinco) dias, e após a abertura do presente processo, caracteriza descumprimento ao dever de adimplir com suas obrigações financeiras, conforme compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 009/19

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

31 de janeiro de 2019 18:18

Para: AVAÍ - Profissional <juridico@avai.com.br>, "Avai.00001SC" <avai.00001sc@cbf.com.br>, avai@avai.com.br

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 009/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Favor cientificar o denunciado.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC. **Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

E-mail Secretaria: tjd.fcf@gmail.com E-mail Certidões: certidao.tjd@gmail.com

2 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 009-19 - AVAÍ FUTEBOL CLUBE.pdf

009-19 PJD19_P9_Avai_Metropolitano_DespesasNaoPagas_KP.pdf





CERT DAO

Certifico que consta em arquivo, para o ano de 2019, instrumento de procuração do **Avaí Futebol Clube**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurados do Dr. **Sandro Barreto**, OAB/SC 13142 e **Dr. Osvaldo Sestário Filho**, OAB/RJ (2013) datado de 15/01/2019.

Balneário Camboriú, 2019.

Cristiane Cánvalho da Silva Secretário TUD/Fut./SC





Clube:

AVAI FUTEBOL CLUBE

N° Processo: 001/2018	
Jogo nº: 34 - Data/Hora: / Tipo: DENÚNCIA	TARINENSE JUNIOR SÉRIE A 201? - 2018 - x e Janeiro de 2018 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).
	COMISSAO
Artigo(s): 191, III Pena:PECUNIA Vencimento Pecunia: 14/02	Quantidade: 0 Valor Pecunia: 1000 /2018 Data da Quitação: 02/02/2018
Obs:	2:
	ି ଓ ଲେଲ. 0 jogo(s).
N° Processo: 011/2017	
Jogo n°: 30 - Data/Hora: 1 Tipo: DENÚNCIA	MPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2017 - 2017 9/02/2017 / 10:00 - AVAI x BRUSQUE e Março de 2017 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).
	COMISSAO
Artigo(s): 206 Pena:PECUNIA Vencimento Pecunia: 29/03	Quantidade: 0 Valor Pecunia: 800 /2017 Data da Quitação: 31/03/2017
Obs:	
	Restam: 0 jogo(s).
N° Processo: 020/2017	
Jogo n°: 49 - Data/Hora: 1 Tipo: DENÚNCIA	MPEONATO CATARINENSE DE PETEEDL PROFISSIONAL 2017 - 2017 2/03/2017 / 18:30 - AVAI x CRICIUMA e Março de 2017 às 3 hora(s) e 3 minuto(s).
San repute	COMISSAU
Artigo(s): 206 Pena:PECUNIA Vencimento Pecunia: 13/04	Quantidade: 0 Valor Pecunia: 500 /2017 Data da Quitação: 31/03/2017
Obs:	
	Elestam: 0 logo(s)

Vencimento Pecunia: Obs: Artigo(s): 213, I	16:00 - AVAI x CHAPECC	DENSE uto(s). Valor Pecunia:		To S
Artigo(s): 213-I Pena:ABSOLVIDO G Vencimento Pecunia: Obs: Artigo(s): 213, I Pena:NEGAR PROVIMENTO G Vencimento Pecunia:	COMISSAC Quantidade: 0 Data da Quitação: PLIENO Quantidade: 0	Valor Pecunia:	0	
Pena:ÀBSOLVIDO Concimento Pecunia: Obs: Artigo(s): 213, I Pena:NEGAR PROVIMENTO Concimento Pecunia:	Quantidade: 0 Data da Quitação: PLIENO Quantidade: 0		0	
Pena:ÀBSOLVIDO Concimento Pecunia: Obs: Artigo(s): 213, I Pena:NEGAR PROVIMENTO Concimento Pecunia:	Data da Quitação: PLIENO Quantidade: 0		0	
Artigo(s): 213, I Pena:NEGAR PROVIMENTO C Vencimento Pecunia:	Quantidade: 0	Valor De susies		
Pena:NÉGAR PROVIMENTO G Vencimento Pecunia:	Quantidade: 0	Malan Danisia		
Pena:NÉGAR PROVIMENTO G Vencimento Pecunia:		Malan Daniela		
Obs:		Valor Pecunia:	0	
	COMISSAO			
Artigo(s): 206 Pena:PECUNIA C Vencimento Pecunia: 07/07/2017	Quantidade: 0 Data da Quitação: 11	Valor Pecunia: 1,07/2017	3600	
Obs:				
	Fig.	estam: 0 jogo(s).		
N° Processo: 117/2017				
Partida válida pelo(a): COPA SANTA Jogo n°: 50 - Data/Hora: 21/05/2017 / Tipo: DENÚNCIA Data da Sessão: Dia 20 de Junho de	15:30 - AVAI x CONCOS:	DIA .		
• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Artigo(s): 206 Pena:PECUNIA Vencimento Pecunia: 05/07/2017	Quantidade: 0 Data da Quitação: ि	Valor Pecunia:	4000	
Obs:				
	R	testam: 0 jogo(s).		
N° Processo: 165/2018			A. S. C.	1010 m
Partida válida pelo(a): JUNIORES SÉ Jogo n°: 33 - Data/Hora: 15/07/2018 /		DENSE		
Tipo: DENÚNCIA Data da Sessão: Dia 7 de Agosto de				

COMSS...

Artigo(s): 206, 213 §1° Pena:PECUNIA Quantidade: 0 Valor Pecunia: 2500 Data da Quitação: 01/02/2019

Vencimento Pecunia: 22/08/2018

Restam: 0 jogo(s).	o(s).